



RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARELHAS

LEI N. 88, DE 23 DE JULHO DE 1953.

Cria a ESCOLA COMERCIAL DE PARELHAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARELHAS, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

ART. 1º - Fica criada a ESCOLA COMERCIAL DE PARELHAS, com sede nesta cidade de PARELHAS, Município de igual nome, destinada a ministrar o ensino do Curso Comercial Básico, de conformidade com a Lei Orgânica do Ensino Comercial.

ART. 2º - O ensino de que trata o artigo precedente será dirigido por professores credenciados e devidamente registrados na Diretoria do Ensino Comercial e contará com a supervisão do SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC, sob cujo incentivo foi criada a mencionada Escola.

ART. 3º - O Ensino a ser ministrado pelo Curso Comercial Básico de que trata a presente Lei, será inspirado nos valores e ensinamentos da civilização contemporânea da juventude, pelo melhor desenvolvimento intelectual, físico, moral e social, dentro dos princípios da formação da nacionalidade brasileira.

ART. 4º - A Escola Comercial de PARELHAS criada por esta Lei se regerá pelas normas da Legislação do Ensino Comercial em vigor.

ART. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a promover a nomeação de um Diretor, vice-Diretor e Secretário da citada Escola, aos quais incumbem os trabalhos de organização preliminar, inclusive elaboração do Regimento Interno da Escola, para posterior aprovação do Poder Executivo.

ART. 6º - Fica, por igual, autorizado o Poder Executivo a abrir o crédito especial de Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros), para fazer face às despesas de organização e instalação da Escola, no corrente exercício.

ART. 7º - A Escola Comercial criada por esta Lei ficará subordinada à orientação da Administração Municipal, a qual promoverá os meios necessários para a sua instalação e manutenção.

- 2 -

ART. 8º - A Lei de Meios Municipal consignará na rubrica Educação e Saúde a verba necessária para despesas outras de funcionamento da Escola Comercial.

ART. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação; revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Parelhas, 23 de Julho de 1953.



Florêncio Luciano
PREFEITO.



Durval Buriti
ESCRITURARIO.